



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM Nº 004 DE 12 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a elaboração do termo de referência nas licitações para compras, serviços em geral, serviços comuns de engenharia e contratações diretas, promovidas pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Rio Branco.

O AUDITOR-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-AC, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 9º, da Lei Municipal nº 1.785, de 21 de dezembro de 2009 e o art. 11 do Decreto nº 400, de 22 de março de 2023,

CONSIDERANDO que uma das diretrizes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, é assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias; e

CONSIDERANDO que o Termo de Referência (TR) é o documento produzido na fase de planejamento de contratações de bens e serviços, a fim de especificar o objeto escolhido para o atendimento da necessidade da Administração,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa tem por objetivo orientar, uniformizar e estabelecer procedimentos gerais a serem observados pelos órgãos e entidades integrantes da Administração Municipal Direta e Indireta, na elaboração do Termo de Referência na fase preparatória das licitações para compras, serviços em geral, exceto serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, e serviços comuns de engenharia; para as contratações diretas fundamentadas no art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e para adesões à ata de registro de preços fundamentadas no art. 86, § 2º, da LF nº 14.133/2021.

Art. 2º É de responsabilidade do titular do órgão ou entidade da Administração Municipal, aferir de forma harmônica no contexto da LF nº 14.133/2021 e do DM nº 400/2023, as condições determinantes da necessidade da contratação.

Art. 3º Toda contratação deverá ser objeto de processo administrativo específico, registrado no sistema de protocolo eletrônico, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento, conforme art. 4º, inciso III do Decreto nº 400/2023 e Orientação Técnica CGM nº 001/2012.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

CAPÍTULO II

DIRETRIZES GERAIS PARA TODAS AS CONTRATAÇÕES

Art. 4º É vedada a contratação de atividades que:

I - independentemente da nomenclatura atribuída aos postos de trabalho, sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou entidade, assim definidas no seu plano de cargos e salários, salvo expressa disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal;

II - constituam a missão institucional do órgão ou entidade; e

III - impliquem limitação do exercício dos direitos individuais em benefício do interesse público, exercício do poder de polícia, ou manifestação da vontade do Estado pela emanção de atos administrativos, tais como: aplicação de multas ou outras sanções administrativas; a concessão de autorizações, licenças, certidões ou declarações; atos de inscrição, registro ou certificação; e atos de decisão ou homologação em processos administrativos

Art. 5º A Administração poderá contratar com terceiros a execução de atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade, vedado à Administração ou a seus agentes, na contratação do serviço terceirizado (art. 48, I a VI, da LF nº 14.133/2021; art. 21, do DM nº 269/2018):

I - indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

II - fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

III - estabelecer vínculo de subordinação com funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado;

IV - definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

V - demandar a funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

VI - prever em edital exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

Parágrafo Único: Durante a vigência do contrato, contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação (art. 48, parágrafo único, da LF nº 14.133/2021).

CAPÍTULO III

PARÂMETROS E ELEMENTOS DESCRITIVOS

Art. 6º O Termo de Referência (TR) é o documento de planejamento definitivo da contratação para especificação e detalhamento da solução escolhida, no qual serão refinados, retificados ou complementados os requisitos e estimativas da solução estudada e escolhida no Estudo Técnico Preliminar.

Art. 7º O Termo de Referência (TR) é necessário nos processos licitatórios para aquisições de bens e para a contratação de prestação de serviços, nos processos de contratação direta e nas adesões à ata de registro de preços (art. 18, II; art. 72, I e art. 86, § 2º, da LF nº 14.133/2021).

§ 1º Para obras, deverá ser elaborado anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo (art. 6º, XXIV, XXV e XXVI, da LF nº 14.133/2021).

§ 2º No caso de serviços comuns de engenharia, poderá ser elaborado projeto básico ou Termo de Referência (art. 18, § 3º, da LF nº 14.133/2021).

§ 3º Quando o Estudo Técnico Preliminar concluir pela compatibilidade da ata de registro de preços, indicando a adesão como solução mais vantajosa, a elaboração do TR poderá ser dispensada, adotando-se, para o processo de adesão, as condições do termo de referência do processo de contratação que gerou a ata (art. 135, § 3º, do DM nº 400/2023).

Art. 8º Compete ao órgão ou entidade interessado na contratação a elaboração do Termo de Referência que servirá de base para elaboração do edital da licitação, da dispensa, da inexigibilidade ou da adesão à ata de registro de preços.

§ 1º O Termo de Referência (TR) deverá ser elaborado por agente público ou equipe de agentes públicos formalmente designados por meio de portaria publicada no Diário Oficial do Estado, expedida pelo titular do órgão ou entidade demandante (art. 20, § 1º, do DM nº 400/2023).

§ 2º Na elaboração do TR deverá ser avaliada a pertinência de se atualizar o Estudo Técnico Preliminar e, quando couber, o Mapa de Riscos anteriormente elaborados para a contratação.

Art. 9º Na elaboração do TR são vedadas especificações que:



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

I – por excessivas, irrelevantes e desnecessárias, limitem, injustificadamente, a competitividade ou direcionem ou favoreçam a contratação de fornecedor específico (art. 9º, I, da LF nº 14.133/2021);

II – não representem a real demanda de desempenho da Administração, não se admitindo que deixem de agregar valor ao resultado da contratação ou sejam superiores às necessidades do órgão ou entidade demandante (art. 20, da LF nº 14.133/2021, e art. 46, do DM nº 400/2023);

III – estejam defasadas tecnológica o metodologicamente, ou com preços superiores aos de serviços com melhor desempenho, ressalvados os casos tecnicamente justificados (art. 40, V, “a”, da LF nº 14.133/2021).

Art. 10. O TR deverá conter, no mínimo, os seguintes parâmetros e elementos descritivos (art. 6º, XXIII, da LF nº 14.133/2021):

I – definição do objeto da contratação, incluídos:

a) definições precisas, suficientes e claras do objeto;

b) sua natureza (comum ou especial; fornecimento ou prestação de serviços; de forma contínua ou não contínua);

c) os quantitativos;

d) os prazos de vigência do contrato, de início da execução ou entrega do objeto e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação.

II – fundamentação da contratação, que consiste na referência o Estudo Técnico Preliminar (ETP) correspondente ou, quando não for possível divulgar esse estudo, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas (art. 24, da LF nº 14.133/2021);

III – descrição da solução como um todo, considerando todo o ciclo de vida do objeto;

IV – requisitos da contratação;

V – modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

VI – modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade contratante;

VII – critérios de medição e de pagamento;

VIII – forma e critérios de seleção do fornecedor;



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

IX – estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

X – adequação orçamentária.

Seção I

Da Definição do Objeto

Art. 11. A definição do objeto (inciso I, art. 10, desta IN), deve ser feita de forma concisa, clara e precisa, observando-se que a falta de uma caracterização adequada do objeto pode resultar na nulidade do contrato e na responsabilização de quem lhe deu causa, conforme dispõe o art. 150, da LF nº 14.133/2021.

§ 1º Na elaboração desse requisito, deverão ser observadas as seguintes condições:

I – deverá ser utilizado o catálogo de padronização, devendo sua não utilização ser justificada por escrito e anexada ao processo da contratação (art. 19, II e § 2º, da LF nº 14.133/2021; art. 14, § 3º do DM nº 400/2023);

II – apresentação de justificativa na hipótese da necessidade de indicação de marca de produto, fundamentada nas seguintes razões técnicas (art. 41, I, da LF nº 14.133/2021):

a) necessidade de padronização;

b) manutenção da compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;

c) quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender à necessidade da Administração, vedada a preferência por marca específica para fins de inexigibilidade de licitação por fornecedor exclusivo (art. 74, § 1º da LF nº 14.133/2021);

d) para servir de referência, como parâmetro de qualidade para facilitar a descrição do objeto a ser licitado, adotando-se as expressões “similar” ou de “melhor qualidade” (Acórdão TCU nº 808/2019 – Plenário).

III – informar se a contratação tem por objeto a compra ou de locação de bens (art. 2º, III, e art. 44 da LF nº 14.133/2021);

IV – informar se a contratação tem por objeto a prestação de serviços, e se será de natureza contínua ou não contínua (art. 6º, XV, da LF nº 14.133/2021);

V – informar se o objeto se caracteriza como comum ou especial (art. 6º, XIII e XIV, da LF nº 14.133/2021);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – CGM**

VI – informar a forma de adjudicação se por grupos, itens ou lotes;

VII – informar, no caso de prestação de serviços, se haverá predominância de mão de obra, com ou sem fornecimento de materiais e equipamentos (art. 6º, XVI, da LF nº 14.133/2021);

VIII – informar a quantidade máxima a ser contratada calculada em função do consumo e utilização prováveis, baseando-se na estimativa de quantidades realizada no Estudo Técnico Preliminar, devidamente ajustada para que reflita eventuais alterações nos requisitos do objeto (art. 6º, XXIII, “a”; art. 18, § 1º, IV; art. 40, caput e III; art. 82, I; e art. 86, caput, §§ 4º e 5º, da LF nº 14.133/2021).

IX – informar o prazo de duração do contrato, que deve considerar (arts. 105 a 114, da LF nº 14.133/2021):

a) o período necessário para o cumprimento das obrigações contratuais das partes contratante e contratada, desde a assinatura do contrato até o recebimento definitivo do objeto e o pagamento;

b) a disponibilidade de créditos orçamentários no momento da contratação e a cada exercício financeiro;

c) quando a contratação ultrapassar o exercício financeiro, deverá estar prevista no Plano Plurianual (PPA).

X – informar se haverá ou não a possibilidade de prorrogação do contrato;

XI – no caso de leilão, a descrição do imóvel com suas características, sua situação e suas divisas, com remissão à matrícula e aos registros, e a especificação de eventuais ônus, gravames ou pendências existentes sobre os bens a serem leiloados (art. 31, § 2º, I e V, da LF nº 14.133/2021).

Parágrafo único. A vedação à contratação de determinada marca ou produto somente poderá ocorrer por meio de processo administrativo que demonstre, comprovadamente, que os produtos adquiridos ou utilizados anteriormente pela Administração não atendem a requisitos indispensáveis ao pleno adimplemento da obrigação contratual (art. 41, III, da LF nº 14.133/2021).

Seção II

Da Fundamentação da Contratação

Art. 12. A fundamentação da contratação (inciso II, art. 10, desta IN), deve reunir os elementos que embasaram a escolha do objeto, bem como a decisão de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – CGM**

realizar a contratação, a partir da síntese dos seguintes tópicos do Estudo Técnico Preliminar (ETP):

I - descrição da necessidade de contratação, que explica qual é a demanda a ser atendida e justifica como a contratação pode atender a essa demanda;

II - demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual (PCA). Se a contratação não constar do PCA, a área responsável pela contratação deverá sinalizar para a necessidade de revisão do plano e da inclusão dessa demanda, se justificada (art. 15, § 2º, do DM nº 400/2023);

III - levantamento de mercado, que consiste das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (art. 18, § 1º, V, da LF nº 14.133/2021);

IV - estimativas das quantidades, apresentando a relação entre a demanda prevista e os quantitativos a serem contratados, com as respectivas memórias de cálculo;

V - justificativas para o parcelamento ou não da contratação, demonstrando a viabilidade técnica e a vantajosidade econômica do parcelamento;

VI - demonstrativo dos resultados pretendidos com a contratação, esclarecendo quais benefícios diretos que a Administração pretende obter;

VII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação, indicando as conclusões da equipe de planejamento pelo prosseguimento da contratação; e

VIII - fundamentação jurídica, ou seja, enquadramento nas normas legais e infralegais que amparam a contratação.

Parágrafo único. Na hipótese de o processo de contratação não dispor de Estudo Técnico Preliminar:

I - a fundamentação consistirá em justificativa de mérito para a contratação e do quantitativo pleiteado;

II – o TR deverá apresentar demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade demandante.

Seção III

Da Descrição da Solução como um todo

Art. 13. A descrição da solução como um todo (inciso III, art. 10, desta IN), deverá:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – CGM**

I – informar o conjunto de todos os elementos (bens, serviços e outros) necessários, para, de forma integrada gerar os resultados que atendam à necessidade que originou a contratação;

II – conter a transcrição sintética do item “descrição da solução como um todo” do Estudo Técnico Preliminar (ETP), com as devidas atualizações;

III - informar se o TR se refere a uma única parte da solução escolhida ou se abrange o todo da solução.

Seção IV

Da Descrição dos Requisitos da Contratação

Art. 14. A descrição dos requisitos da contratação (inciso IV, art. 10, desta IN), encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP), os quais poderão ser replicados neste tópico com as atualizações e detalhamentos necessários, uma vez que, após a aprovação do ETP, pode ter amadurecido com relação aos requisitos que a solução deverá atender.

§ 1º A vistoria prévia deve ser excepcional, devendo ser prevista no TR a possibilidade de sua substituição por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação (art. 63, §§ 2º a 4º, da LF nº 14.133/2021).

§ 2º A exigência de amostra e/ou prova de conceito deverá ocorrer somente quando for essencial para aferição do produto ou serviço em relação às especificações exigidas, devendo ser analisado, previamente, se a amostra por ser substituída por catálogo ou folder, a fim de ampliar o universo de participantes (art. 41, II e parágrafo único, da LF nº 14.133/2021).

§ 3º O TR deverá especificar se a subcontratação será admitida e, em caso positivo, deverá estabelecer seus limites e condições, quais parcelas do objeto poderão ser subcontratadas (art. 122, da LF nº 14.133/2021; e arts. 166 e 169, do DM nº 400/2023), observando, ainda, a vedação à subcontratação total (Acórdão TCU nº 5472/2022 – 2ª Câmara), bem como a vedação nos casos de contratação direta de serviços técnicos especializados (art. 74, III, § 4º, da LF nº 14.133/2021).

§ 4º Quando exigida, o TR deverá especificar o percentual de garantia que deverá ser oferecida, ficando a forma à escolha do contratado dentre as modalidades caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia; ou fiança bancária.

Seção V

Do Modelo de Execução do Objeto



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

Art. 15. O modelo de execução do objeto (inciso V, art. 10, desta IN), consiste em definir como o contrato será executado para produzir os resultados pretendidos, desde o seu início até o seu encerramento, e deverá contemplar os seguintes elementos (art. 6º, XXIII, “e”, da LF nº 14.133/2021; TCU, 2012, p. 139-151):

I - descrição da dinâmica do contrato incluindo:

- a) prazos para início e término da entrega/execução;
- b) cronograma de execução, para o caso de entrega parcelada;
- c) regime de execução ou forma de fornecimento;
- d) regras para recebimento provisório e definitivo;
- e) horários de funcionamento do contratante;
- f) local exato da entrega/execução;
- g) descrição detalhada dos métodos ou rotinas de execução do trabalho e das etapas a serem executadas;
- h) tecnologia, metodologias e procedimentos a serem empregados, quando couber;
- i) critérios para aceitação e verificação da conformidade com o exigido no edital e/ou constante da proposta da contratada, inclusive, a marca indicada;
- j) papéis e responsabilidades, por parte da contratante e da contratada;

II – método para quantificação do volume de serviços demandados ou quantidade de bens a serem fornecidos e, quando aplicável, deverá prever os mecanismos para os casos em que houver necessidade de materiais específicos, cuja previsibilidade não se mostra possível antes da contratação;

III – definição de mecanismos formais de comunicação a serem utilizados para troca de informações entre o contratado e a Administração, quais sejam, Ordens de Serviço ou de Fornecimento de Bens;

IV – procedimentos de encerramento e transição contratual, para transferência de conhecimento, de tecnologia e de técnicas empregadas, quando da contratação de serviços de natureza intelectual ou de outro serviço em que o órgão ou entidade identifique tal necessidade, podendo exigir, inclusive, a capacitação de técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

V – especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso. Devem contemplar prazos e a definição do local de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – CGM**

realização dos serviços, admitida a exigência de deslocamento de técnico ao local da repartição ou a exigência de que o contratado tenha unidade de prestação de serviços em distância compatível com as necessidades da Administração.

Seção VI

Do Modelo de Gestão do Contrato

Art. 16. O modelo de gestão do contrato (inciso VI, art. 10, desta IN), deverá ser definido a partir do modelo de execução do objeto, descrevendo como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade contratante, devendo contemplar os seguintes elementos (art. 6º, XXIII, “f”, e art. 117, da LF nº 14.133/2021; arts. 158 a 165, do DM nº 400/2023):

I – modo de formalização da contratação (termo de contrato, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço, conforme o caso (art. 95, LF nº 14.133/2021);

II - as obrigações da contratante e da contratada;

III - a definição de quais agentes do órgão ou entidade participarão das atividades de fiscalização e gestão do contrato, com a definição dos respectivos papéis nas atividades;

IV – protocolos de comunicação entre contratante e contratada ao longo da vigência do contrato, incluindo origem e forma de obtenção de informações necessárias à gestão e à fiscalização do contrato, consistindo, entre outros:

a) da periodicidade das reuniões;

b) dos modelos de pauta de reunião entre o órgão e o contratado no início da execução contratual (reunião de alinhamento de entendimentos e expectativas entre as partes), e da pauta de reunião de encerramento do contrato;

c) dos modelos dos relatórios mensais sobre a execução do objeto pelo contratado e da pauta das reuniões mensais entre contratante e contratado para discutir esses relatórios;

d) dos modelos dos ofícios de comunicação de problemas.

V – procedimentos para fiscalização técnica do contrato, com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital;

VI – procedimentos para a fiscalização administrativa do contrato, incluindo (art. 92, V e XVI, e art. 117, da LF nº 14.133/2021; art. 171, do DM nº 400/2023):



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – CGM**

- a) a verificação da manutenção, durante todo o período de execução, das condições de habilitação do contratado;
- b) o exame da regularidade do recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- c) o controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações, e a previsão dos critérios, data-base e a periodicidade do reajustamento de preços; e
- d) a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento, e a previsão dos critérios para o recebimento provisório administrativo.

VII – procedimentos para a gestão do contrato, que inclui a coordenação:

- a) das atividades administrativas relacionadas à fiscalização técnica e administrativa;
- b) dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente às áreas responsáveis pela formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos.

VIII – definição clara e detalhada das sanções administrativas de acordo com os arts. 155 a 163 da LF nº 14.133/2021, e respectivos procedimentos para aplicação, observando:

- a) vinculação aos termos contratuais;
- b) proporcionalidade das sanções previstas ao grau de prejuízo causado pelo descumprimento das respectivas obrigações;
- c) as situações em que advertências serão aplicadas;
- d) as situações em que as multas serão aplicadas, com suas fórmulas de cálculo, que obedecerão a uma escala gradual para as sanções recorrentes;
- e) as situações em que o contrato poderá ser extinto unilateralmente pela Administração devido ao não atendimento de termos contratuais, à recorrência de aplicação de multas ou outros motivos;
- f) as situações em que o contratado ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública do Município; e
- g) as situações em que a contratada será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, entre outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

Seção VII

Dos Critérios de Medição e de Pagamento

Art. 17. Os critérios de medição e de pagamento (inciso VII, art. 10, desta IN), deverão definir como será calculado o montante devido à contratada de acordo com o nível de cumprimento dos aspectos quantitativos e qualitativos na execução do contrato, devendo, para tanto, serem estabelecidos (art. 18, III; art. 92, VI; art. 145, caput e § 1º, da LF nº 14.133/2021; arts. 160 e 174, do DM nº 400/2023):

I – a forma e periodicidade de medição da execução do objeto;

II – o prazo para liquidação e pagamento (art. 174 do DM nº 400/2023);

III – vedação ao pagamento antecipado, observadas as disposições dos §§ 1º a 3º do art. 145 da LF nº 14.133/2021;

IV – critérios de reajustamento ou repactuação do contrato (art. 6º, LVIII e LIX, da LF nº 14.133/2021).

§ 1º No caso de fornecimento de bens, a medição se inicia durante a entrega dos produtos, devendo haver a confirmação dos prazos acordados e dos quantitativos entregues, para posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações previstas na proposta contratada.

§ 2º No caso da prestação dos serviços, deverão ser definidos:

I – os indicadores de desempenho com métricas adequadas ao tipo de serviço, em termo de prazo, qualidade e produtividade;

II – os níveis mínimos (metas) de desempenho que o contratado deve atingir para receber o montante pactuado no ajuste;

III – o nível de desconformidade que pode ensejar, além do redimensionamento dos pagamentos, penalidades ao contratado e/ou rescisão unilateral do contrato;

IV – parâmetros para a aferição da variação do desempenho e utilização da remuneração variável, tais como (art. 144, caput e § 1º, da LF nº 14.133/2021; arts. 176 a 178, do DM nº 400/2023):

a) metas;

b) padrões de qualidade;

c) critérios de sustentabilidade ambiental;

d) prazos de entrega definidos no edital de licitação e no contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – CGM**

Seção VIII

Da Definição da Forma e dos Critérios de Seleção do Fornecedor

Art. 18. A definição da forma e dos critérios de seleção do fornecedor (inciso VIII, art. 10, desta IN), pressupõe a definição do objeto da contratação tratada no art. 9º, desta IN, e os parâmetros que esclarecerão aos potenciais licitantes como as propostas serão ordenadas.

Parágrafo único. Inicialmente, deverão ser observadas as seguintes condições:

I – se não houver viabilidade de competição para o objeto definido, configura-se a hipótese de inexigibilidade de licitação (art. 74, da LF nº 14.133/2021);

II – havendo viabilidade de competição deverá ser verificado se é caso de dispensa (art. 75, da LF nº 14.133/2021) ou se deverá ocorrer a licitação (art. 37, XXI, CF/88).

III - se for realizada licitação, deverão ser definidos:

- a) o critério de julgamento;
- b) o modo de disputa;
- c) a forma e a modalidade de licitação.

Subseção I

Do Critério de Julgamento

Art. 19. O critério de julgamento deverá ser escolhido entre os seguintes (art. 33 da LF nº 14.133/2021):

- I - menor preço;
- II - maior desconto;
- III - melhor técnica ou conteúdo artístico;
- IV - técnica e preço;
- V - maior lance, no caso de leilão;
- VI - maior retorno econômico.

Critério por menor Preço



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – CGM**

Art. 20. O julgamento por menor preço objetiva selecionar a proposta que represente o menor dispêndio para a Administração, observados os parâmetros mínimos de qualidade definidos no Estudo Técnico Preliminar (ETP), que assegurem o atendimento da necessidade que originou a licitação (art. 34, da LF nº 14.133/2021).

§1º Na definição do critério, deve ser observado que menor dispêndio não se limita a menor valor de proposta, pois os custos indiretos objetivamente mensurados no Estudo Técnico Preliminar (ETP), relacionados ao ciclo de vida do objeto licitado deverão ser considerados na análise quanto à vantajosidade da proposta, sempre que objetivamente mensuráveis (art. 34, § 1º da LF nº 14.133/2021).

§ 2º O julgamento por menor preço poderá ser adotado (art. 6º, XXXVIII, “a”, e XLI; e art. 82, V, da LF nº 14.133/2021):

I – nas concorrências;

II – nos pregões, inclusive para registro de preços;

III – na fase competitiva da modalidade diálogo público.

§ 3º Quando for utilizado o critério de julgamento por menor preço deverá ser prevista a apresentação de lances públicos e sucessivos na competição, estando vedada a utilização isolada do modo de disputa fechado (art. 56, § 1º, da LF nº 14.133/2021).

Critério por Maior Desconto

Art. 21. O julgamento por maior desconto terá como referência o preço global de referência, que deve ser obrigatoriamente divulgado no edital de licitação (art. 24, parágrafo único c/c art. 34, § 2º, da LF nº 14.133/2021).

§ 1º O preço de referência deverá ser obtido por meio de tabela de preços praticada no mercado ou por um orçamento previamente elaborado pela Administração (art. 82, V, da LF nº 14.133/2021; arts. 32 a 40, do DM nº 400/2023), devendo ser observado:

I – o preço de referência para as propostas será o preço global estimado ou o máximo aceitável, a ser fixado no edital de licitação, calculado pela soma dos valores resultantes da multiplicação dos preços unitários pelos seus quantitativos estimados;

II – o orçamento estimado deverá ser o máximo aceitável pela Administração (art. 59, III, da LF nº 14.133/2021);

III – na utilização de tabela de preços praticada no mercado, é recomendável que sejam adotadas as tabelas fixadas por um órgão oficial.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – CGM**

§ 2º O julgamento por maior desconto pode ser adotado (art. 6º, XXXVIII, “a”, e XLI; e art. 82, V, da LF nº 14.133/2021):

I – nas concorrências;

II – nos pregões, inclusive para registro de preços;

III – na fase competitiva da modalidade diálogo público.

§ 3º Quando for utilizado o critério de julgamento por maior desconto deverá ser prevista a apresentação de lances públicos e sucessivos na competição, estando vedada a utilização isolada do modo de disputa fechado (art. 56, § 1º, da LF nº 14.133/2021).

§ 4º Deverá ser previsto que o desconto percentual ofertado sobre o valor vencedor do certamente será mantido durante a vigência do contrato e incidirá sobre novos itens que venham a ser incluídos por meio de termos aditivos (art. 34, § 2º, da LF nº 14.133/2021).

Critério por Melhor Técnica ou Conteúdo Artístico

Art. 22. O julgamento por melhor técnica ou conteúdo artístico é o critério utilizado para avaliação de propostas de licitantes para a contratação de projetos e trabalhos de natureza técnica, científica ou artística, em que o vencedor da licitação receberá prêmio ou remuneração previamente definidos no edital (art. 35 da LF nº 14.133/2021).

§ 1º o critério de julgamento por melhor técnica poderá ser adotado para contratações de:

I – bens e serviços especiais;

II – anteprojetos ou de projetos para obras e serviços especiais de engenharia;

III – anteprojetos e de projetos, incluídos os arquitetônicos e urbanísticos, e para a escolha de trabalhos de natureza técnica, científica ou artística;

IV – para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual relativos a (art. 37, § 2º, I, da LF nº 14.133/2021):

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;

b) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços; e

c) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – CGM**

do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

§ 2º Quando se tratar de contratação de anteprojetos e de projetos, incluídos os arquitetônicos e urbanísticos, e para a escolha de trabalhos de natureza técnica, científica ou artística, a modalidade de licitação a ser adotada deverá ser o concurso.

§ 3º Nas demais hipóteses previstas para esse critério de julgamento, deverá ser utilizada a modalidade concorrência.

§ 4º O critério poderá ser utilizado, também, na fase competitiva da modalidade diálogo competitivo, quando for o mais adequado à solução identificada na fase do diálogo (art. 32, I e II, da LF nº 14.133/2021, art. 97, § 3º, DM nº 400/2023).

§ 5º O TR deverá indicar motivadamente os fatores que serão analisados para ponderação e valoração da proposta técnica ou artística, devendo ser considerados os seguintes requisitos (art. 37, I a III, e art. 38, da LF nº 14.133/2021):

I – a capacitação e a experiência do licitante;

II – pontuação da capacitação técnico-profissional, se for o caso, vinculada à exigência de participação direta e pessoal do(s) profissional(is) indicado(s) na proposta;

III – o desempenho do licitante em contratações anteriores; e

IV – quesitos de natureza qualitativa que considerem o conhecimento do objeto, a metodologia e o programa de trabalho, a qualificação das equipes técnicas e a relação dos produtos que serão entregues.

Critério por Melhor Técnica e Preço

Art. 23. O julgamento por melhor técnica e preço deve ser utilizado quando o Estudo Técnico Preliminar (ETP) demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração (art. 36, § 1º, I a V, da LF nº 14.133/2021).

§ 1º A elaboração do TR deverá considerar os objetos que podem ser contratados com adoção do julgamento por técnica e preço elencados no § 1º do art. 36, e deverá observar as disposições do § 2º, art. 37, da LF nº 14.133/2021.

§ 2º A apuração da proposta mais vantajosa por critério de técnica e preço se dá pela conjugação de fatores relacionados a aspectos de técnica e ao preço a ser pago, devendo ser indicados no TR (art. 36, da LF nº 14.133/2021):

I – a ordem em que as propostas serão avaliadas e ponderadas (art. 36, § 2º, da LF nº 14.133/2021);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – CGM**

II – a proporção máxima de 70% de valoração para a proposta técnica (art. 36, § 2º, da LF nº 14.133/2021);

III – a fundamentação para os fatores de ponderação entre as notas das propostas de técnica e de preço, a fim de evidenciar a razoabilidade e demonstrar que não representam privilégio ou proporcionam aumento indevido de preço em decorrência de diferenças técnicas não substanciais (Acórdão TCU nº 479/2015 – Plenário).

§ 3º Para a avaliação das propostas, o TR deverá estabelecer os seguintes fatores (art. 37, da LF nº 14.133/2021):

I – verificação da capacitação e da experiência dos licitantes, comprovadas por meio da apresentação de atestados de obras, produtos ou serviços previamente realizados;

II – atribuições de notas a quesitos de natureza qualitativa por banca designada para esse fim, com no mínimo três membros, composta por servidores efetivos ou empregados públicos, ou por profissionais contratados por conhecimento técnico, experiência ou renome na avaliação dos quesitos especificados em edital, desde que supervisionados por agente público, considerados (art. 37, II, § 1º, I e II, c/c art. 7º, I a III e § 1º, da LF nº 14.133/2021):

- a) a demonstração de conhecimento do objeto;
- b) a metodologia e o programa de trabalho;
- c) a qualificação das equipes técnicas; e
- d) a relação dos produtos que serão entregues;

III – atribuições de notas por desempenho do licitante em contratações anteriores aferida nos documentos comprobatórios de atuação do contratado no cumprimento de obrigações assumidas, por meio de documento da avaliação realizada com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, o que constante do registro cadastral em que a inscrição foi realizada (art. 88, § 3º, da LF nº 14.133/2021; arts. 184 e 185, do DM nº 400/2023).

§ 4º Esse critério de julgamento deverá ser utilizado na modalidade concorrência, quando pertinente (art. 6º, XXXVIII, “c”, da LF nº 14.133/2021), podendo ser utilizado, também, na fase competitiva da modalidade diálogo competitivo, quando for o mais adequado à solução identificada na fase do diálogo (art. 32, I e II, da LF nº 14.133/2021, art. 97, § 3º, DM nº 400/2023).

§ 5º É vedada a utilização do modo de disputa aberto quando adotado o critério de julgamento por técnica e preço (art. 56, § 2º, da LF nº 14.133/2021).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – CGM**

Critério por Maior Lance (no caso de Leilão)

Art. 24. O julgamento por maior lance deve ser utilizado para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos (art. 6º, XL, da LF nº 14.133/2021).

§ 1º No TR para alienação de bens deverão ser previstas as seguintes providências (art. 31, § 2º, II, da LF nº 14.133/2021; art. 91 do DM nº 400/2023):

I – necessidade de avaliação prévia dos bens que serão leiloados e definição do preço mínimo pelo qual poderá ser alienado;

II – as condições de pagamento;

III – a comissão do leiloeiro designado, se for o caso.

Critério por Maior Retorno Econômico

Art. 25. O julgamento por maior retorno econômico deve ser utilizado exclusivamente para a contratação de prestação de serviços, a qual pode incluir, de forma acessória, obras e fornecimento de bens (art. 6º, LIII, art. 39, da LF nº 14.133/2021; arts. 176 a 178, do DM nº 400/2023).

§ 1º O critério de julgamento por maior retorno econômico será adotado:

I – na modalidade concorrência; ou

II – na fase competitiva da modalidade diálogo competitivo, quando o critério de que trata o caput for entendido como o que melhor se adequa à solução identificada na fase de diálogo.

§ 2º O TR deverá prever parâmetros objetivos quanto (art. 39, §§ 2º e 4º, da LF nº 14.133/2021):

I - a mensuração da economia gerada com a execução do contrato, que servirá de base de cálculo para remuneração devida ao contratado;

II – a definição do prazo de vigência do contrato, que deverá considerar:

a) se a contratação será com ou sem investimentos;

b) se for com investimentos, se haverá a elaboração de benfeitorias permanentes, realizadas exclusivamente às expensas do contratado, com reversão ao patrimônio da Administração ao término do contrato;

c) o potencial de novas tecnologias ou demais inovações no mercado virem a tornar defasada a solução contratada com base na proposta de trabalho;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – CGM**

d) a compatibilidade com a amortização dos investimentos realizados, no caso dos contratos com investimento;

III – o limite máximo do déficit da economia efetivamente obtida em relação à economia contratada;

IV – nível mínimo de economia que se pretende gerar;

V – as sanções que serão aplicadas se a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida for superior ao limite máximo estabelecido no contrato.

Subseção II

Do Modo de Disputa

Art. 26. A Lei prevê os modos de disputa aberto ou fechado, além das combinações entre eles (aberto-fechado e fechado-aberto) (art. 56, I e II, da LF nº 14.133/2021).

§ 1º Na elaboração do TR deverão ser observadas as seguintes condições:

I - a vedação à utilização isolada do modo de disputa fechado quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou maior desconto, podendo ser adotados, nestes casos, os modos de disputa aberto, aberto-fechado ou fechado-aberto (art. 56, §1º, da LF nº 14.133/2021);

II - quando for adotado o critério de julgamento de técnica e preço, o modo de disputa deverá ser somente o fechado (art. 56, § 2º, da LF nº 14.133/2021).

§ 2º O TR deverá definir o modo de disputa fundamentando em fatores, tais como os potenciais ganhos econômicos e a influência na competitividade do certame, de forma a proporcionar a apresentação da proposta mais vantajosa para a Administração.

Subseção III

Da Forma e Modalidade de Licitação

Art. 27. De acordo com o art. 28, da LF nº 14.133/2021, são cinco as modalidades de licitação:

I – pregão;

II – concorrência;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – CGM**

III – concurso;

IV – leilão; e

V – diálogo competitivo.

§ 1º Além das modalidades, estão previstos os seguintes procedimentos auxiliares (art. 28, §§ 1º e 2º, da LF nº 14.133/2021; arts. 98 a 137, do DM nº 400/2023)

I – credenciamento;

II – pré-qualificação;

III – procedimento de manifestação de interesse;

IV – sistema de registro de preços; e

V – registro cadastral.

§ 2º A definição da modalidade fica condicionada à natureza do objeto e ao critério de julgamento que será adotado.

§ 3º Na elaboração do TR deverão ser observadas as seguintes condições:

I – é vedada a utilização do pregão para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, e de obras e serviços especiais de engenharia (art. 29, parágrafo único, da LF nº 14.133/2021);

II – quando for adotado o critério de julgamento de menor preço ou maior desconto, poderá ser utilizado o pregão ou a concorrência, dependendo da natureza do objeto a contratar, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado (bens e serviços comuns) (art. 6º, XXXVIII e XLI, da LF nº 14.133/2021);

III – possibilidade ou não de participação de consórcios, de cooperativas, de microempresas e de empresas de pequeno porte;

IV – margem de preferência, se for o caso;

V – forma de adjudicação do objeto, se:

a) por itens;

b) por lotes;

c) por grupos; ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – CGM**

d) global.

VI – requisitos para as habilitações jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, e econômico-financeira;

VII – critérios de aceitabilidade da proposta, incluindo os limites de preços unitário e global, para verificação da compatibilidade com os preços praticados no segmento de mercado; e

VIII – critérios de desempate.

Subseção IV

Dos Critérios de Habilitação

Art. 28. Deverão ser definidos os critérios de habilitação indicados para a contratação, bem como a justificativa no caso em que for dispensada (art. 62 e art. 70, III, da LF nº 14.133/2021).

§ 1º A definição dos critérios de habilitação técnica e econômico-financeira, deve observar de forma específica e objetiva, diante do caso concreto, quais requisitos deverão ser exigidos, levando-se em consideração o vulto e/ou a complexidade do objeto da contratação, a essencialidade do serviço e os riscos decorrentes de sua paralisação em função da eventual incapacidade econômica da contratada em suportar adversidades na execução do contrato, devendo ser excluído o que for considerado excessivo.

§ 2º A exigência de qualificação técnica ou econômica deverá ser justificada no TR.

§ 3º É vedada a inclusão de requisitos que não tenham fundamento nos arts. 66 a 69 da LF nº 14.133/2021.

Seção IX

Estimativa do Valor da Contratação

Art. 29. Uma das etapas da elaboração do orçamento estimativo é a realização da pesquisa dos preços praticados no mercado, com base nas soluções identificadas como aptas a atender à necessidade da contratação no levantamento de mercado e na definição das quantidades a contratar, levantadas no Estudo Técnico Preliminar.

§ 1º O orçamento estimativo realizado para o Termo de Referência, deve aperfeiçoar as estimativas realizadas tanto no Plano de Contratações Anual como no Estudo Técnico Preliminar, para a solução indicada como possível para atendimento à necessidade pública, e deve possibilitar concluir sobre a viabilidade econômica de contratar a solução escolhida (art. 31, do DM nº 400/2023).



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

§ 2º Na elaboração do TR, a estimativa de valor deverá ser mais exata, devendo refletir possíveis mudanças nos requisitos técnicos, nos quantitativos e no comportamento do mercado, além de considerar as condições de execução do objeto e de gestão do contrato (art. 25, do DM nº 400/2023).

§ 3º No TR, a elaboração do orçamento estimado da contratação deverá incluir (art. 6º, XXIII, “i”, da LF nº 14.133/2021):

I – as quantidades dos itens a contratar, justificadas com base em memória de cálculo;

II – os respectivos preços unitários, estimados com base em parâmetros e procedimentos específicos;

III – os preços de cada item, calculados pela multiplicação do preço unitário pela quantidade do item; e

IV – a soma dos preços de todos os itens, também chamado de valor total ou valor global da licitação.

§ 4º A pesquisa de preços será realizada no âmbito do órgão ou entidade demandante, por agente público designado por meio de portaria expedida pelo titular do órgão ou entidade demandante, para atuar como orçamentista (arts. 28 e 36, do DM nº 400/2023).

Subseção I

Fontes Referenciais

Art. 30. Para definição do valor estimado da contratação para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, devem ser consideradas as seguintes fontes de consulta (parâmetros), combinadas ou não (art. 23, § 1º, da LF nº 14.133/2021; art. 32, do DM nº 400/2023):

I - quando existente, o preço praticado em contratações da própria Administração Municipal, em execução ou concluído, no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observada a correção do valor pelo índice econômico correspondente;

II - quando existente, o preço constante do Banco de Preços em Saúde – BPS, como referência de preços de medicamentos e produtos para saúde, observadas as quantidades adquiridas;

III - pesquisa de preço constante do Portal de Licitações e Contratos do Tribunal de Contas do Estado do Acre – LICON, em execução ou concluído no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observada a correção do valor pelo índice econômico correspondente;



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

IV - a composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observada a correção do valor pelo índice econômico correspondente, desde a data da homologação do certame até a data da pesquisa de preços;

V - os preços praticados em contratações similares realizadas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, incluso o sistema de registro de preços, observada a correção do valor pelo IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data da homologação do certame até a data da pesquisa de preços;

VI - os dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo de qualquer ente federativo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso e que não tenham sido obtidos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

VII - os preços obtidos em pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante pedido formal de cotação ou por meio telefônico, com prazo máximo de 06 (seis) meses entre a data do recebimento da cotação e a data de divulgação do edital;

VIII - preços obtidos a partir de pesquisa em sítios eletrônicos de empresa com entrega ou execução em âmbito nacional, acrescido o custo do frete; ou

IX - preços obtidos em pesquisa na base nacional ou regional de notas fiscais eletrônicas, no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observada a correção do valor pelo índice econômico correspondente, desde data da emissão da nota até a data da pesquisa de preços.

§ 1º Na realização da pesquisa deverão ser privilegiadas as fontes referenciais primárias relativas aos incisos I, II, III, IV ou V do caput deste artigo e a não utilização desses parâmetros deverá ser justificada no processo (art. 32, §§ 1º e 2º, do DM nº 400/2023).

§ 2º As fontes relativas aos incisos VI, VII, VIII e IX, deverão ser utilizadas de forma complementar ou subsidiária, com as devidas justificativas, devendo ser evitada a cotação somente junto a potenciais fornecedores (Acórdão TCU nº 1875/2021 – Plenário).

§ 3º A formação do preço estimado deverá ser formalizada em documento próprio elaborado de acordo com a metodologia estabelecida no art. 36 do DM nº 400/2023.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – CGM**

Subseção II

Análise Crítica dos Preços Coletados

Art. 31. Após a etapa de coleta de preços, deverá ser realizada a análise dos preços obtidos, observando se há valores discrepantes que podem influenciar indevidamente o valor estimado, devendo ser descartados os valores inexecutáveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados (arts. 35 e 37, do DM nº 400/2023).

Parágrafo único. Os critérios para descarte de que trata o caput, deverão ser descritos e fundamentados no TR.

Subseção III

Definição da Forma de Cálculo do Valor Estimado da Contratação

Art. 32. Deverão ser utilizados como métodos para a obtenção do preço estimado a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, calculado sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais parâmetros estabelecidos no art. 30, após o descarte de que trata o art. 31, desta IN, observando-se as regras estabelecidas nos arts. 37 a 40, do DM nº 400/2023.

Parágrafo único. A elaboração do orçamento estimado deve ser documento em memória de cálculo que deverá ser juntado ao processo (art. 6º, XXIII, “i”, e art. 18, § 1º, VI, da LF nº 14.133/2021).

Art. 33. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto (art. 18, XI e art. 24, da LF nº 14.133/2021).

Seção X

Adequação Orçamentária

Art. 34. No TR deverá ser demonstrada a compatibilidade da despesa estimada com a prevista no orçamento, mediante a indicação dos créditos orçamentários disponíveis frente aos valores estimados da contratação (arts. 18; art. 40; 72, IV; e 150, da LF nº 14.133/2021).

§ 1º As contratações com prazo de vigência que ultrapassem o exercício financeiro deverão estar previstas no Plano Plurianual, devendo ser consideradas, para efeito de pagamento, somente as parcelas vincendas em cada exercício.

§ 2º Quando se tratar de contratação para criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, deverá ser demonstrado o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – CGM**

impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes (arts. 15 e 16, da LCF nº 101/2000).

§ 3º A falta de indicação dos créditos orçamentários poderá resultar na nulidade do contrato (art. 150, da LF nº 14.133/2021).

§ 4º No caso de licitações para registro de preços, a indicação de dotação orçamentária deverá ocorrer quando da formalização do contrato.

Seção XI

Dos Procedimentos Auxiliares da Licitação

Subseção I

Do Credenciamento

Art. 35. Nas contratações feitas por meio de Credenciamento, o Termo de Referência deve conter as seguintes informações adicionais (art. 98, do DM nº 400/2023):

- I - os critérios e exigências mínimas para que os interessados possam credenciar-se;
- II - a possibilidade de credenciamento a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas;
- III - as regras que devem ser observadas pelos credenciados durante o fornecimento do produto ou da prestação dos serviços;
- IV - regras que evitem o tratamento discriminatório, pela Administração, no que se refere aos procedimentos de credenciamento e contratação decorrentes;
- V - a possibilidade de comunicação, pelos usuários, de qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços;
- VI - o estabelecimento das hipóteses de descredenciamento, de forma que os credenciados que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o fornecimento do produto ou prestação dos serviços, sejam imediatamente excluídos do rol de credenciados;
- VII - a possibilidade de renúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado ou pela Administração, bastando notificar a outra parte, com a antecedência fixada no termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

Subseção II

Do Registro de Preços

Art. 36. Nas contratações feitas por meio do Sistema de Registro de Preços, além dos requisitos elencados no art. 10 desta IN, o TR deverá conter (arts. 121 a 136, do DM nº 400/2023):

I – justificativa para escolha do sistema de registro de preços, informando o dispositivo legal no qual o caso específico se enquadra;

II – indicação do órgão ou entidade gerenciador da ata;

III – indicação dos órgãos ou entidades participantes da ata;

IV – prazo para assinatura da ata;

V – prazo de vigência da ata e sua possibilidade de prorrogação;

VI – previsão e justificativa da possibilidade de adesão por órgãos e entidades não participantes, bem como as condições para esta adesão, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as condições específicas relativas ao caso concreto;

VII – obrigações do órgão gerenciador da ata, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as obrigações específicas relativas ao objeto pretendido;

VIII – obrigações da detentora da ata, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as obrigações específicas relativas ao objeto pretendido.

§ 1º As aquisições ou as contratações adicionais (adesões à ata de registro de preços) a que se refere o § 2º do artigo 86 da LF nº 14.133, de 2021, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes (art. 86, § 4º, da LF nº 14.133/2021).

§ 2º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 2º do artigo 86, da LF nº 14.133/2021, não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 86, § 5º, da LF nº 14.133/2021).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – CGM**

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. O TR deverá prever que a contratação se submeterá à aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, mediante a inclusão da cláusula prevista no Anexo I.

Art. 38. O TR deverá prever que a contratação se submeterá à aplicação da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Lei Anticorrupção, mediante a inclusão da cláusula prevista no Anexo II.

Art. 39. O TR deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Diário Oficial do Estado (art. 21, X e XI, e art. 24, do DM nº 400/2023).

Art. 40. As dúvidas na aplicação desta Instrução Normativa poderão ser submetidas à Controladoria-Geral do Município, por meio de consulta elaborada e encaminhada na forma estabelecida da IN CGM nº 002/2021

Art. 41. Fica revogada a Instrução Normativa CGM Nº 005 de 1º de setembro de 2020.

Willian Alfonso Ferreira Filgueira
Auditor-Chefe da Controladoria-Geral
Decreto nº 15/2025

Ada Barbosa Derze
Chefe de Departamento de Promoção e Integridade
Decreto nº 73/2025

PUBLICADO NO D.O.E. Nº 13.981 DE 14 DE MARÇO DE 2025 – PÁG. 259/265.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

ANEXO I

CLÁUSULA ____: DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS.

1. O Fornecedor/Contratado obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto da contratação.

1.1 O Fornecedor/Contratado obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

1.2 O Fornecedor/Contratado deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício de suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

1.3 O Fornecedor/Contratado não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

1.4 O Fornecedor/Contratado não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

1.4.1 O Fornecedor/Contratado obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros, durante o cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

1.5 O Fornecedor/Contratado fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

1.5.1 Ao Fornecedor/Contratado não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – CGM**

1.5.1.1.O Fornecedor/Contratado deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

1.6 O Fornecedor/Contratado deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de perda parcial ou total da informação, dados pessoais e/ou base de dados.

1.6.1 A notificação não eximirá o fornecedor/contratado das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda parcial ou total da informação, dados pessoais e/ou base de dados.

1.6.2 O Fornecedor/Contratado que descumprir os termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto deste instrumento contratual, fica obrigado a assumir total responsabilidade e o ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo ocorrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

1.7 O Fornecedor/Contratado fica obrigado a manter preposto para comunicação com a Contratante, para os assuntos relacionados à Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

1.8 O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Fornecedor/Contratado e a Contratante, bem como, entre o fornecedor/contratado e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial em contrário.

1.9 O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Fornecedor/Contratado a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüentemente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

ANEXO II

CLÁUSULA ____: ANTICORRUPÇÃO

Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 948/2014, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.